



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA UFV Nº 019/2025

ACORDO DE PARCERIA Pedido de Compra Nº 10.637

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a Universidade FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, situada à Av. P H Rolfs, s/n - Campus Universitário, Viçosa - MG, CEP 36570-900, neste ato representada por seu Reitor, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a Agrobiológica Sustentabilidade, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 20.220.461/0003-49, com sede à Rodovia Laurentino Mascari SP-333, no s/n - KM 178 Galpão 01, Sítio São Valentim -Zona Rural, Itápolis – SP, CEP 14.900-000, Inscrição Estadual nº 375.154.921.113, representada na forma de seu atos constitutivos pelo seu diretor/presidente - Rafael Netto Moreira Garcia, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, doravante, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACEV, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede na Vila Giannetti, Nº 3, Casa 03, Campus UFV, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.414.568/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Lauro Sérgio Ferreira Dias, denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante dito, simplesmente, Acordo, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

patricia.diosi@agrobiologica.com.br

Assinado



Patricia Reffatti Diosti

D4Sign

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o Projeto intitulado “Potencial da utilização de leveduras como bioinsumo agrícola”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACEV**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

3.1.2. Da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar á UNIVERSIDADE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente ao ENTIDADE PARCEIRA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir a ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a ENTIDADE PARCEIRA a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições, caso recurso seja privado;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ENTIDADE PARCEIRA seja ou se torne beneficiária;
- l) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e ENTIDADE PARCEIRA ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 146.634,00 (Cento e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO FACEV** em conta específica.

4.3. A **AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para a ENTIDADE PARCEIRA ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **ENTIDADE PARCEIRA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas **Parceiros, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO FACEV** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da ENTIDADE PARCEIRA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

4.10. A UNIVERSIDADE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **UNIVERSIDADE (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio**.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. - Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da UNIVERSIDADE.**

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A UNIVERSIDADE poderá outorgar poderes ao **ENTIDADE PARCEIRA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dá outro PARCEIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto “Potencial da utilização de leveduras como bioinsumo agrícola” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao *campus* SEDE, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: Av. Peter Henry Rolfs, s/n – Campus Universitário, 36570-900, Viçosa-MG, (31) 99331-4166, rafael.s.teixeira@ufv.br.

ENTIDADE PARCEIRA: Rodovia Laurentino Mascari, S/N SP 330 Zona Rural CEP 14.900-000 Itápolis SP, Contato Bruno Ferreira (19) 9.9923-1724

FUNDAÇÃO DE APOIO: Vila Giannetti, casa 03, Campus Universitário, Viçosa-MG, (31)3612- 3800/3801, adm.karol@facev.org.br.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demétrius David da Silva portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice-Reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadoras do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92.

b) Pela entidade parceira o seu Diretor Presidente o Sr Rafael Netto Moreira Garcia, portador da carteira de identidade nº 33.607.331-8 e CPF nº 303.778.198-08.

c) Pela Fundação de Apoio o seu Diretor-Presidente o Sr (a). Lauro Sérgio Ferreira Dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

- c) Como Testemunhas os senhores (as) Ana Cristina da Silva, pela Facev, e Bruno Wesley Ferreira, portador da carteira de identidade nº MG-16.480-838 e CPF nº 10378231685 pela Agrobiológica Sustentabilidade S A.

Agrobiológica Sustentabilidade S/A

Fundação Facev

Universidade FEDERAL DE VIÇOSA

Viçosa, 09 de janeiro de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE SOLOS

36570-000, VIÇOSA, MG BRASIL

email: rafael.s.teixeira@ufv.br

PROPOSTA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DA UTILIZAÇÃO DE LEVEDURA COMO BIOINSUMO AGRÍCOLA

Equipe:

Professor Rafael da Silva Teixeira / DPS-UFV – Coordenador

Professor Nairam Félix de Barros / DPS-UFV – Colaborador

Professor Edson Marcio Mattiello / DPS-UFV – Colaborador

Pesquisador Juscimar Silva / Embrapa Hortaliças-DF – Colaborador

Doutoranda Gilma Alves da Silva / DPS-UFV - Colaboradora

1. Contextualização

A utilização de práticas agrícolas sustentáveis é uma iniciativa que abrange diversos segmentos da cadeia de produção e as quais tem sido cada vez mais demandadas pelos consumidores finais. Nos últimos anos, a aplicação de produtos biológicos com fim de melhorar a fertilidade do solo e o desenvolvimento das plantas tem se destacado, não apenas em relação aos benefícios gerados pela aplicação do biológico, mas também pela onerosidade de produção e restrições de comercialização dos produtos químicos sintéticos.

Vários produtos biológicos podem ser utilizados para aumentar a disponibilidade de nutrientes para as plantas, e diversos benefícios podem decorrer de sua aplicação. Entre esses produtos, estão os microrganismos benéficos, que podem melhorar a “saúde” do solo, aumentar a disponibilidade de nutrientes, reduzir o uso de fertilizantes sintéticos, diminuir o risco de contaminação do ambiente, auxiliar no desenvolvimento das plantas e aumentar a resistência das plantas a estresses abióticos.

Os microrganismos promotores de crescimento de plantas são organismos benéficos que colonizam as raízes das plantas (Andrade et al., 2023) e podem promover o crescimento delas por meio diversos mecanismos, como mobilização e aquisição de nutrientes, melhoria da estrutura do solo, secreção e modulação de moléculas extracelulares, como hormônios, metabólitos secundários, antibióticos e vários compostos sinalizadores, além de apresentar potencial de melhorar a tolerância das culturas a estresses abióticos (Backer et al., 2018). Esses microrganismos são altamente diversos e podem ser encontrados na rizosfera de muitas plantas (Beneduzi; Ambrosini; Passaglia, 2012), sendo uma alternativa viável para os agricultores em face aos problemas

ambientais e sociais decorrentes da “industrialização” da agricultura, como uma necessidade de aumentar a quantidade de alimentos para a população em geral (Santos et al., 2020).

Dessa maneira, ampliar a variedade de produtos biológicos de eficácia comprovada e compreender a maneira pela qual eles influenciam processos relacionados ao crescimento e nutrição das plantas reveste-se de importância agrônômica e ambiental, de modo a se ter uma produção agrícola cada vez mais equilibrada e sustentável.

2. Objetivos

Objetivo Geral:

Avaliar o potencial de uma levedura no aumento da eficiência de uso do fósforo do solo e na promoção do crescimento de tomateiro.

Objetivos Específicos:

- I – Caracterizar a capacidade da levedura quanto à solubilização e disponibilização de P para as plantas;
- II – Viabilizar pelo menos uma matriz sólida para facilitar a aplicação do produto e aumentar a probabilidade de sobrevivência do microrganismo no solo;
- III - Avaliar a dinâmica das formas de P no solo após a inoculação da levedura;
- IV – Elucidar os mecanismos de ação relacionado ao uso da levedura e o aumento da eficiência de uso de P do solo por plantas de tomateiro.

3. Atividades a serem realizadas

I - Caracterização inicial da levedura como solubilizador de fosfato

Meios de cultura líquidos, enriquecidos separadamente com fosfato de cálcio, fosfato de ferro e fosfato de alumínio, serão inoculados com uma solução contendo as leveduras e incubados em agitador rotativo. A cada três dias, três frascos de cada fonte fosfatada serão retirados do agitador e, em cada amostra, o meio líquido será separado das células bacterianas através de filtragem para determinação do pH e do P liberado na solução, de acordo com o método do fósforo solúvel em água. Dessa maneira, será possível determinar em qual precipitado a solubilização ocorre preferencialmente, assim como o máximo de solubilização. As análises serão conduzidas até a estabilização da curva de solubilização de fosfato. O experimento seguirá um delineamento inteiramente casualizado, em três repetições, com um esquema fatorial 3xN, onde "3" representa três fontes de P e "N" representa os tempos de avaliação, os quais serão realizados até a estabilização da curva.

II – Viabilidade em diferentes matrizes para proteção física

A inoculação de microrganismos em solos agrícolas e o seu estabelecimento é um grande desafio. Fatores bióticos e abióticos podem afetar sobremaneira a eficiência agrônômica deles. Da mesma forma, um método eficiente de aplicação em cultivos agrícolas tem sido fonte de estudos. Assim, para facilitar a aplicação do produto no solo, o microrganismo será incorporado com diferentes matrizes sólidas e posteriormente

lioofilizados e pastilhados. A fim de avaliar o potencial da matriz sólida em preservar a levedura para a solubilização de fósforo e estudar o tempo de prateleira, esses materiais serão testados juntamente com uma suspensão líquida contendo o microrganismo. Durante um ano, em quatro tempos distintos, os diferentes materiais serão avaliados quanto ao crescimento celular, através espectrofotômetro de absorção molecular por meio de medidas de densidade óptica. Essa avaliação será realizada em delineamento inteiramente casualizado, no esquema fatorial 3x4, com três veículos de aplicação, sendo duas pastilhas contendo o microrganismo incorporado em matriz sólida e a suspensão microbiana, e quatro tempos distintos, em quatro repetições.

III – Avaliação do efeito do produto contendo microrganismo aplicado no tomateiro em casa de vegetação

Nessa fase experimental será avaliado o efeito da aplicação da levedura por diferentes formas (Meio líquido ou pastilhada) no desenvolvimento e crescimento de plantas modelo de soja e tomateiro. Um solo será submetido a análises quanto à sua capacidade máxima de adsorção de P (CMAP), curva de sorção de P e frações de P presentes (fracionamento de P inorgânico e orgânico). A partir da CMAP serão calculadas doses de P para que se alcance quatro valores distintos de saturação desse solo. Após quarenta e cinco dias da aplicação das doses da adubação fosfatada, será realizada a semeadura do tomateiro (*Lycopersicon esculentum* P. Miller cv. Micro-Tom), juntamente com a aplicação levedura por meio de pastilhas e em meio líquido, em cinco doses distintas.

As plantas serão cultivadas em casa de vegetação até a colheita. Após esse período, será realizada a separação de solo, sistema radicular e parte aérea, para proceder-se às análises. O solo será analisado quanto às frações de P e a atividade da enzima fosfatase ácida. As plantas serão submetidas a análises biométricas e nutricionais. O principal objetivo dessas avaliações é perceber o efeito promotor de crescimento da levedura nas plantas do tomateiro, seja por influência da solubilização de P ou pela produção de hormônios vegetais. Esta etapa será avaliada em delineamento em blocos casualizados, com esquema fatorial 2x4x5, sendo o fator 2 referente a forma de aplicação da levedura, o fator 4 representando os quatro níveis de saturação com P e o fator 5 as cinco doses de inoculação microbiana, com quatro repetições.

IV – Estratégia de pesquisa

O estudo será realizado baseado no ineditismo do potencial da levedura na solubilização de fosfato e promoção de crescimento das plantas. No entanto, concomitantemente, outros microrganismos poderão ser estudados em substituição a estratégia inicial, caso seja necessário.

V - Instalações para a execução do projeto

O projeto será realizado nas instalações da Universidade Federal de Viçosa – UFV, mais precisamente contando com os laboratórios: Centro de Tecnologia de Fertilizantes e Bioinsumos – CTFBio/DPS, Laboratório de Isótopos Estáveis – LIE/DPS, Laboratório

de Agricultura em Ambiente Controlado – LAAC/DPS, Laboratório de Ecologia Microbiana /DMB. Além da Casa e Vegetação

4. Organograma do projeto



5. Cronograma e Orçamento

Tabela 1. Cronograma de atividades a serem realizadas

Atividades	Meses																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Caracterização inicial	x	x																						
Preparo e multiplicação do inóculo		x	x																					
Preparo dos produtos microbianos				x	x																			
Teste viabilidade dos produtos					x			x		x						x								
Análise inicial do solo						x	x																	
Montagem do experimento									x															
Análises do tomateiro e do solo												x	x	x	x	x	x							
Análise de dados		x															x		x					
Relatório etapa I					x	x																		
Relatório etapa II																	x	x						
Relatório etapa III																			x	x				
Relatório final																					x	x	x	

Tabela 2. Orçamento

Descrição	Unid	Quat.	Preço unitário	Preço total
..... Pessoal				
Translocamento	ud	5	368,00	1840,00
Bolsas	ud	24	2000,00	48000,00
<i>Subtotal I</i>				49840,00
..... Custeio				
INCUBADORAS B.O.D. 120L - SOLIDSTEEL	ud	1	7363,00	7363,00
Incubadora Shaker Orbital Refrigerada 220V Ethik	ud	1	30392,00	30392,00
Reagentes para análise microbiológica	ud	1	5000,00	5000,00
Análises de solo	ud	160	55,00	8800,00
Análises de planta	ud	320	65,00	20800,00
<i>Subtotal II</i>				72355,00
<i>Somatório subtotal I+II</i>				122195,00
Taxas regulares UFV (20 %)	ud			24439,00
TOTAL				146634,00

*Taxas administrativas referentes a instituição interveniente do contrato na UFV (ex: FUNARBE ou CENTEV). Taxas poderão ser inferiores ao total de 20 %.

6. Sigilo de Informações

As informações obtidas e compartilhadas durante o período do convênio de prestação de serviço deverão ser tratadas de acordo com instruções que serão estabelecidas na celebração do contrato do convênio.

7. Forma de contratação

A presente proposta deverá ser efetivada por meio de contrato de parceria de pesquisa entre a Empresa e uma das Fundações de Pesquisa da UFV (FUNARBE ou CENTEV) atendendo às resoluções legais vigentes. Há possibilidade de negociações na forma de pagamento do recurso ao longo dos dois anos de execução do projeto.

8. Riscos associados a pesquisa

Em trabalhos de investigação científica onde serão estudadas variáveis biológicas, os objetivos previamente propostos podem ser alcançados apenas parcialmente ou até mesmo não serem atingidos em sua totalidade durante o período estipulado no contrato. Como os estudos são iniciados partindo-se de hipóteses levantadas a priori, estas poderão ser confirmadas ou não. No caso da não confirmação das hipóteses/premissas, ou seja, os produtos não apresentarem características agrônômicas promissoras, poderá ser necessário período maior de investigação corrigindo-se os possíveis equívocos cometidos e, ou, estudar uma nova hipótese, caso seja de interesse das partes envolvidas.

9. Referências

ANDRADE, L. A. SANTOS, C. H. B., FREZARIN, E. T., SALES, L. R., & RIGOBELLO, E. C. Plant Growth-Promoting Rhizobacteria for Sustainable Agricultural Production. *Microorganisms*, v. 11, n. 4, p. 1088, abr. 2023. doi: 10.3390/microorganisms11041088

BACKER, R. R., J. S., ILANGUMARAN, G., LAMONT, J., PRASLICKOVA, D., RICCI, E., SUBRAMANIAN, S. & SMITH, D. L. Plant Growth-Promoting Rhizobacteria: Context, Mechanisms of Action, and Roadmap to Commercialization of Biostimulants for Sustainable Agriculture. *Frontiers in Plant Science*, v. 9, 2018. doi: 10.3389/fpls.2018.01473

BENEDUZI, A.; AMBROSINI, A.; PASSAGLIA, L. M. P. Plant growth-promoting rhizobacteria (PGPR): Their potential as antagonists and biocontrol agents. *Genetics and Molecular Biology*, v. 35, n. 4 (suppl), p. 1044–1051, dez. 2012. doi: 10.1590/S1415-47572012000600020

SANTOS, R. M., DIAZ, P. A. E., LOBO, L. L. B., & RIGOBELLO, E. C. Use of Plant Growth-Promoting Rhizobacteria in Maize and Sugarcane: Characteristics and Applications. *Frontiers in Sustainable Food Systems*, v. 4, 2020. doi: 10.3389/fsufs.2020.00136

Contrato Pesquisa P&D AGB X FACEV pdf

Código do documento 021b4771-62a6-414a-afae-cb702a355d89

Anexo: Proposta_Levedura_AGROBIOLOGICA SUSTENTABILIDADE.pdf



Assinaturas



MARCOS FELIPE TRINDADE LOPATA
marcos.lopata@cropcareholding.com
Aprovou



Rafael Netto Moreira Garcia
rafael.garcia@agrobiologica.com.br
Assinou como parte

Rafael Netto Moreira Garcia



Renato Wodson Mendonça Gomes
renato.mendonca@agrobiologica.com.br
Assinou como testemunha



José Renato de Oliveira Botelho
jose.botelho@cropcareholding.com
Assinou como parte



Patrícia Reffatti Diosti
patricia.diosti@agrobiologica.com.br
Assinou como testemunha

Patricia Reffatti Diosti



Jociel Cristiano Denardi
jociel.denardi@agrobiologica.com.br
Assinou como testemunha



Lauro Sérgio Ferreira Dias
dex.lauro@facev.org.br
Assinou como parte



Sara Leocádio Pereira
projetos.sara@facev.org.br
Assinou como testemunha

Sara Leocádio Pereira



Bruno Wesley Ferreira
bruno.ferreira@agrobiologica.com.br
Acusou recebimento

Bruno Wesley Ferreira



Roberta Bonfogo
roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br
Acusou recebimento



Demetrius David da Silva
reitoria@ufv.br
Assinou como parte

Demetrius David da Silva

Eventos do documento

09 Jan 2025, 11:11:07

Documento 021b4771-62a6-414a-afae-cb702a355d89 **criado** por ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T11:11:07-03:00

09 Jan 2025, 11:19:51

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T11:19:51-03:00

09 Jan 2025, 17:57:27

MARCOS FELIPE TRINDADE LOPATA **Aprovou** (f4fa459b-98c9-4a6d-8922-14a752a2143d) - Email: marcos.lopata@cropcareholding.com - IP: 177.92.83.115 (mvx-177-92-83-115.mundivox.com porta: 15642) - Documento de identificação informado: 073.286.849-17 - DATE_ATOM: 2025-01-09T17:57:27-03:00

10 Jan 2025, 11:11:54

RAFAEL NETTO MOREIRA GARCIA **Assinou como parte** - Email: rafael.garcia@agrobiologica.com.br - IP: 187.63.95.88 (88.95.63.187.dynamic.xturbo.com.br porta: 50180) - Documento de identificação informado: 303.778.198-08 - DATE_ATOM: 2025-01-10T11:11:54-03:00

16 Jan 2025, 09:06:59

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br. **ALTEROU** o signatário **demetrius@ufv.br** para **reitoria@ufv.br** - DATE_ATOM: 2025-01-16T09:06:59-03:00

19 Jan 2025, 15:54:34

RENATO WODSON MENDONÇA GOMES **Assinou como testemunha** - Email: renato.mendonca@agrobiologica.com.br - IP: 200.79.187.30 (30.187.79.200.xturbo.com.br porta: 24930) - [Geolocalização: -22.185260073251612 -47.39042665518279](#) - Documento de identificação informado: 090.313.024-65 - DATE_ATOM: 2025-01-19T15:54:34-03:00

05 Feb 2025, 09:50:25

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BOTELHO **Assinou como parte** (19d81ee2-6d2a-431c-8e54-021631fb6fab) - Email: jose.botelho@cropcareholding.com - IP: 177.21.200.54 (177-21-200-54.ntelecom.com.br porta: 61432) - Documento de identificação informado: 336.420.038-69 - DATE_ATOM: 2025-02-05T09:50:25-03:00

06 Feb 2025, 16:07:37

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br. **ADICIONOU** o signatário **projetos.anacristina@facev.org.br** - DATE_ATOM: 2025-02-06T16:07:37-03:00

07 Feb 2025, 12:08:16

PATRÍCIA REFFATTI DIOSTI **Assinou como testemunha** - Email: patricia.diosti@agrobiologica.com.br - IP: 149.19.166.251 (customer.splobra1.pop.starlinkisp.net porta: 61850) - [Geolocalização: -21.542342 -48.781483](#) - Documento de identificação informado: 045.730.769-21 - DATE_ATOM: 2025-02-07T12:08:16-03:00

07 Feb 2025, 15:41:52

JOCIEL CRISTIANO DENARDI **Assinou como testemunha** (9828cf7b-6c5c-4f68-a021-d3845452806c) - Email: jociel.denardi@agrobiologica.com.br - IP: 177.21.200.54 (177-21-200-54.ntelecom.com.br porta: 27678) - [Geolocalização: -22.17509946834187 -47.400889963601365](#) - Documento de identificação informado:

139.354.208-54 - DATE_ATOM: 2025-02-07T15:41:52-03:00

11 Feb 2025, 13:56:18

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **reitoria@ufv.br** para **dex.lauro@facev.org.br** - DATE_ATOM:

2025-02-11T13:56:18-03:00

11 Feb 2025, 13:56:42

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **dex.lauro@facev.org.br** para **projetos.sara@facev.org.br** - DATE_ATOM:

2025-02-11T13:56:42-03:00

11 Feb 2025, 13:57:09

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **projetos.sara@facev.org.br** para **reitoria@ufv.br** - DATE_ATOM:

2025-02-11T13:57:09-03:00

11 Feb 2025, 13:58:50

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **reitoria@ufv.br** para **bruno.ferreira@agrobiologica.com.br** - DATE_ATOM:

2025-02-11T13:58:50-03:00

11 Feb 2025, 13:59:43

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **bruno.ferreira@agrobiologica.com.br** para **roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br**

- DATE_ATOM: 2025-02-11T13:59:43-03:00

11 Feb 2025, 13:59:56

ROBERTA BONFOGO (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870). Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br.

ALTEROU o signatário **roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br** para **reitoria@ufv.br** - DATE_ATOM:

2025-02-11T13:59:56-03:00

17 Feb 2025, 08:37:37

LAURO SÉRGIO FERREIRA DIAS **Assinou como parte** (47398614-0005-4b20-a33e-b118ea1742df) - Email:

dex.lauro@facev.org.br - IP: 200.235.185.33 (lauro.ppg.ufv.br porta: 11274) - **Geolocalização: -20.7608 -42.8795** -

Documento de identificação informado: 686.077.175-53 - DATE_ATOM: 2025-02-17T08:37:37-03:00

17 Feb 2025, 09:45:25

SARA LEOCÁDIO PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: projetos.sara@facev.org.br - IP: 200.235.161.110

(casa27-lab12-8d66.cch.ufv.br porta: 43324) - Documento de identificação informado: 081.577.056-14 -

DATE_ATOM: 2025-02-17T09:45:25-03:00

17 Feb 2025, 09:48:48

BRUNO WESLEY FERREIRA **Acusou recebimento** - Email: bruno.ferreira@agrobiologica.com.br - IP: 177.66.21.226

(177.66.21.226 porta: 4958) - Documento de identificação informado: 103.782.316-85 - DATE_ATOM:

2025-02-17T09:48:48-03:00

17 Feb 2025, 09:54:22

ROBERTA BONFOGO **Acusou recebimento** (2b524117-1f37-43e2-b484-720258cf7870) - Email: roberta.bonfogo@agrobiologica.com.br - IP: 177.52.109.241 (241.109.52.177.xturbo.com.br porta: 63760) - Documento de identificação informado: 374.558.868-10 - DATE_ATOM: 2025-02-17T09:54:22-03:00

17 Feb 2025, 18:30:15

DEMETRIUS DAVID DA SILVA **Assinou como parte** - Email: reitoria@ufv.br - IP: 200.235.195.144 (200-235-195-144.wifi.ufv.br porta: 2058) - [Geolocalização: -20.7609237 -42.8702396](#) - Documento de identificação informado: 542.934.726-49 - DATE_ATOM: 2025-02-17T18:30:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dcd82e61118a8e0707d9950440a10cc0408a32756ebaa8499914b0213c8906e5

(SHA512):cc335400301b25c34ee9ecfc99b1918097a5754fc81e32bbc16b22c9f8376802165c0f36b028f53add3e17a241eded3447cfbb374fce9006f21d5bae37354c06

Hash dos documentos anexos

Nome: Proposta_Levedura_AGROBIOLOGICA SUSTENTABILIDADE.pdf

(SHA256):e107a524875fb5a0a54397e28513c8515a740e8bb7d6b5e54f045f2276424678

(SHA512):2a296997ee8f427d5748fe5363008f61d8309a846bd4197c212b9ac1d711d82581a3ee7cc8794fcbc4e3bdbd828469df554efa3651c4a801578ec46b4e90eeda

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.